Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – LOTE 02 – SINALIZAÇÃO, CONTROLE, TELECOMUNICAÇÕES E VENTILAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO MPE/ENFASE.

De um lado, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada por seu Diretor-Presidente MARCELO DOURADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 313.443 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO MPE/ENFASE – SINALIZAÇÃO**, em fase de registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro conforme protocolo nº 00-2016/292823-8 JUCERJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, composto pelas empresas **MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Diretor LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO, portador da carteira de identidade nº 2.876.735/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.032.407-49, e por seu Diretor MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 86-1-01794-4/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.871.087-87, e **ENFASE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.269.780/0001-96, com sede na Estrada Pau Brasil, nº 205, Guapimirim/RJ, representada neste ato por seu sócio administrador ALEXANDRE CUSTÓDIO FERREIRA, portador da identidade nº 07.056.726-8-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.809.357-04, simplesmente denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e do Edital e seus anexos, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. 12.191/12.364 e 12.588/12.601, de 25/01/2016; a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 64ª Reunião Extraordinária realizada em 27 de julho de 2016; e demais documentos constantes do processo nº. 097.000.963/2015, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a contratação de serviços técnicos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS,**

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

SOBRESSALENTES DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS DE REPARAÇÕES – *LOTE 02 – SINALIZAÇÃO, CONTROLE, TELECOMUNICAÇÕES E VENTILAÇÃO*, conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 01/2015, no Projeto Básico e demais anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato, com os seguintes ajustes no cenário operacional pactuados entre as partes:

Trechos:	CTL – CEI e CTL – SAM
Horário:	de segunda à sábado, das 6h00 às 23h30
	Domingo das 7:00 às 19:30
	Em casos excepcionais o METRÔ-DF poderá prorrogar os horários supracitados, limitado em 10 dias por ano.
Estações Operacionais:	24 (CTL; GAL; 102, 108, 112, 114; ASA; SHP; FEI; GUA, ARN; CLA; CON; REL; MET, CES, GBA, CEC, CEN, CEI, TAS; FUR; SAS e SAM)
Estações não Operacionais:	5 (104; 106; 110, EPQ e ONO)
Subestações Retificadoras:	17 (SR 01; SR 02; SR 03; SR 04; SR 05; SR 06; SR 07; SR 08; SR 09; SR 10; SR11, SR12, SR13, SR14, SR 15; SR 16 e SM)
Subestações Auxiliares:	31 (Uma SA em cada Estação, mais as SAs do CAO e do PAS)
Cabines de Pátio:	2
TUE:	32

PARÁGRAFO SEGUNDO – A disponibilidade de trens a ser ofertada ao METRÔ-DF, será efetuada conforme disposto no Item 9.1 - DISPONIBILIDADE DE MATERIAL RODANTE – Dt, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADO executará o contrato sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA,** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, à exceção das Manutenções Preventivas que será por regime de **PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 13.769.263,39 (treze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)**, base janeiro/2016, já incluídas todas as despesas previstas para a execução do objeto contratual, conforme escopo dos serviços descritos no item 3 do Projeto Básico, conforme estipulado na proposta da CONTRATADA, e levando-se em consideração a sua vinculação ao Edital e seus anexos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor deste Contrato estão inclusos os pagamentos mensais de **R$ 533.749,15 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)** pelos Serviços de Manutenção (item 8.1 do Projeto Básico), totalizando **R$ 12.809.979,60 (doze milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)** para o LOTE 02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor deste Contrato também estão inclusos os pagamentos de serviços eventuais, no total de **R$ 959.283,79 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)**, a serem fornecidos exclusivamente conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO I do Edital, com os respectivos valores por 24 (vinte e quatro) meses de Contrato:

- **LOTE 02 – Sistemas de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Ventilação**

Item	Área	Unidade	Total Mensal/Valor Unitário	Total 24 meses
1	Mão de Obra / Materiais para Manutenção Preventiva SCT	Bianual	-	R$ 657.636,85
2	Mão de Obra / Materiais para Manutenção Preventiva VT	Bianual	-	R$ 242.506,94
3	Itens Vandalizáveis	Bianual	-	R$ 59.140,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço serão emitidas nos limites dos valores alocados no orçamento anual do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E SUA LIDERANÇA

O consórcio formado pela CONTRATADA terá a seguinte participação percentual: MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., com 95% (noventa e cinco por cento) e ENFASE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liderança da CONTRATADA, denominada neste instrumento CONSORCIADA LÍDER, será exercida pela MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., podendo ser alterada por solicitação da CONTRATADA, com anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda correspondência entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será procedida pela CONSORCIADA LÍDER, no exercício formal de sua liderança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que requerimento de registro do Consórcio ainda não foi deferido pela Junta Comercial competente, as empresas MPE e ÊNFASE se comprometem a obter os registros do Consórcio na Junta Comercial e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e comprová-los à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
3

legais cabíveis, com responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do Consórcio, concordando as partes, desde já, que nenhum pagamento poderá ser realizado à CONTRATADA sem os regulares registros mencionados nesta Cláusula, sem prejuízo dos demais requisitos do Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA e as empresas MPE e ÊNFASE declaram, sob as penas da lei, que a cópias fornecidas do protocolo (Anexo I) e do Contrato de Constituição do Consórcio (Anexo II) são verdadeiras, que o protocolo corresponde ao pedido de requerimento de registro do Contrato de Constituição do Consórcio e que no documento do Anexo II, bem como neste instrumento, a CONTRATADA e as empresas que o integram estão regularmente constituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ocorrerão conforme os seguintes procedimentos:

I. A CONTRATADA emitirá no último dia do mês da prestação dos serviços, a solicitação de Autorização de Faturamento - AF, contemplando todos os serviços prestados, incluindo as manutenções preventivas realizadas no mês e as eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior. A CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, emitirá a AF;

II. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente;

III. A CONTRATANTE providenciará o pagamento das faturas apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal; observado o valor da parcela devida no período, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

IV. O METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados do Sistema de Gerenciamento da Manutenção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e disponibilizará os dados para a CONTRATADA. Para as Manutenções Preventivas, o METRÔ-DF procederá ao pagamento relativo às manutenções realizadas em sua totalidade conforme os Roteiros de Manutenção Preventiva e Macroprogamação constantes dos Anexos B e D do Projeto Básico;

V. A CONTRATADA EMITIRÁ Relatório de Progresso Mensal (RPM), contendo o resumo gerencial das atividades de manutenção do objeto deste Edital, devendo, ainda, constar o levantamento histórico dos meses e anos anteriores, até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
4

VI. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, por meio do RAM, até o 5º dia útil após o recebimento do RPM, os valores apurados dos indicadores de desempenho referentes aos serviços prestados e a relação das eventuais glosas/multas incidentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE justificativas para as eventuais glosas/multas até o 3º dia útil após o recebimento do RAM:

I. A CONTRATANTE justificará com base nos termos do Edital e Projeto Básico sua decisão acerca da aceitação ou não das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, até o 3° dia útil do recebimento das justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
II. A CONTRATADA deverá realizar as eventuais alterações no RPM provenientes do tramite acima, até o 3º dia útil após o recebimento da decisão do METRÔ-DF acerca das justificativas;
III. Será concedida a CONTRATADA o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e de medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos serviços medidos sob demanda, como por exemplo as manutenções preventivas, serão medidos de acordo com a produção mensal, conforme preço unitário contratado para cada serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
II. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
III. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
5

V. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo METRÔ-DF.

PARÁGRAFO NONO – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo somente será prorrogado se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente autuados no processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, em tempo hábil, antes do encerramento do mesmo, acompanhada das justificativas pertinentes, que deverão constar do processo administrativo, para análise da autoridade competente para o seu deferimento, sob pena de ser liminarmente indeferida a solicitação que não observar estas condições. Na hipótese de haver renovação contratual, deverão ser eliminadas todas as pendências de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá estar mobilizada a partir da zero hora do dia **13 de agosto de 2016 (sábado)**, que coincidirá com a data da Ordem de Serviço para início da execução do objeto deste Contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
6

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2016, no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, na Natureza de Despesa 33.90.39, e nas Fontes de Recursos 100 e 220.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empenho inicial é de R$ 573.719,31 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), conforme Notas de Empenho nº 2016NE00674 e 2016NE00675, emitidas em 28/07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO I do Edital:

I. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
II. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;
III. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
IV. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;
V. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico – ANEXO I do Edital;
VI. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
VII. Manter preposto para relacionar-se com a CONTRATANTE;
VIII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com o Projeto Básico – ANEXO I do Edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
IX. Atender às determinações expressas da fiscalização;
X. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação, segregados em contas específicas (por sistema) da contabilidade das empresas, no caso de Consórcio;
XI. Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário, mesmo que sejam profissionais de empresas subcontratadas.
XII. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
XIII. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica